

4

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXAS DE JOSÉ MANUEL DE VASCONCELLOS
E DE PAULO M. P. S. CARDOSO
CONTRA A TV CABO / CANAL HOLLYWOOD
POR ALEGADA VIOLAÇÃO
DO ART.º 24º DA LEI DA TELEVISÃO

(Aprovada em reunião plenária de 19 de Maio de 2004)

I. FACTOS

I.1 Em 3.11.03, deu entrada neste órgão uma queixa de José Manuel Barreto de Azeredo Vasconcellos, de Lisboa, por alegada exibição de "cenas de sexo explícito" incluídas no filme "Henry e June", transmitido a 2 de Novembro de 2003, com início às 15.00 horas no canal Hollywood (TV Cabo).

I.2 Posteriormente, em 15.01.04, deu entrada neste órgão uma queixa de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso, de Lisboa, referente à transmissão no mesmo canal do mesmo filme, em 10.01.04, com início às 12.30 horas, alegando tratar-se de um filme "pornográfico".

I.3 Solicitada a pronunciar-se, vem a TV Cabo dizer, em ofício recebido neste órgão, em 2 de Abril de 2004

- que " *O Canal Hollywood é um canal emitido a partir de Espanha . A sua programação inclui obras variadas, dedicadas a todos os públicos*";
- que " *Por regra, e tanto quanto é do conhecimento da TV Cabo e tem sido a prática desde sempre , a sua programação está adaptada aos horários de emissão, respeitando o quadro legal aplicável no espaço europeu.*";
- que " *As redes e sistemas TV Cabo limitam-se a distribuir o sinal do Canal Hollywood, de forma simultânea e integral, tal como é emitido e é recebido, via satélite, nos seus centros de recepção*";
- que " *A TV Cabo não tem qualquer intervenção nem qualquer responsabilidade na escolha e definição do seu conteúdo e programação*".

II. PONDERAÇÃO

II.1 Deve a Alta Autoridade para a Comunicação Social, em função da alínea h) do Art.º 3º e da alínea n) do Art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e em função do disposto nos Artigos 24º n.º 1 e 7 da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto pronunciar-se sobre tais queixas.

II.2 Note-se:

- que a TV Cabo é uma sociedade comercial de direito privado que se dedica à actividade operadora de rede de distribuição de televisão por cabo;
- que o regime de acesso e de exercício da actividade de operador de rede de distribuição por cabo para uso público, no território nacional, se encontra regulada pelo Decreto - Lei n.º 241/97, de 18 de Setembro;
- que o canal Hollywood é um dos canais transmitidos pela TV Cabo;
- que constituem obrigações dos operadores de rede de distribuição por cabo entre outros, o estatuído no artigo 16º n.º 2 alínea b), onde se lê:
 - "(.) Não retransmitir emissões televisivas que incluam elementos susceptíveis de prejudicar gravemente o desenvolvimento físico ou mental ou influir negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes, ou ainda de impressionar outros telespectadores particularmente violentas ou chocantes, nos termos da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro, excepto quando, pela escolha da hora de emissão primária ou por quaisquer medidas técnicas, se assegure a protecção dos segmentos do público em causa".

e que, na alínea c) do mesmo Artigo 16º, se lê: que devem ser cumpridas:

"(...) as disposições legais, nacionais e internacionais, aplicáveis."

II.3 Pelo que, atento o disposto nas disposições legais citadas, a TV Cabo só pode ser responsável pela escolha e definição dos conteúdos e programação.

II.4 Assinale-se que a Lei da Televisão (Lei n.º 32/ 2003, de 22 de Agosto) estatui expressamente, no Artigo 24º (" Limites à liberdade de programação") no seu n.º1, que:

" Todos os elementos dos serviços de programas devem respeitar , no que se refere à sua apresentação e ao seu conteúdo , a dignidade da pessoa humana , nos direitos fundamentais e a livre formação da personalidade das crianças e adolescentes, não devendo, em caso algum, conter pornografia em serviço de acesso não condicionado, violência gratuita ou incitar ao ódio, ao racismo e à xenofobia"

e, no n.º 7 do mesmo Artigo 24º, que

" O disposto no n.º1 é aplicável à retransmissão de serviços de programas , designadamente por meio de rede de distribuição por cabo".

II.5 O filme objecto das queixas ficciona as relações amorosas do grande escritor norte-americano Henry Miller no Paris de entre duas guerras e contém, de facto, cenas de forte carga sexual, designadamente de “sexo explícito”, que decorrerão da articulação entre traços biográficos reais e o ambiente que os seus próprios livros evoca. Independentemente do valor cultural e histórico do filme, tais cenas implicariam a transmissão em horário adequado, tal como decorre do Art.º 24º da Lei da Televisão.

II.6 Acresce que o filme foi classificado pela entidade competente para maiores de 16 anos.

III. DELIBERAÇÃO

Apreciadas duas queixas, a primeira, de José M. B. de Azeredo Vasconcellos, a segunda de Paulo M. P. S. Cardoso, entradas neste órgão respectivamente a 3.11.03 e 15.01.04, contra a TV Cabo/ Canal Hollywood, por violação do Art.º 24º da Lei de Televisão, ao haver exibido o filme " Henry e June", nos dias 2 de Novembro de 2003 (às 15.00 horas) e 10 de Janeiro de 2004 (às 12.30), a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

- independentemente do valor cultural do tema do filme, ficção a partir da personalidade e da própria obra do grande escritor norte-americano Henry Miller;
- atendendo à forte carga sexual de algumas sequências do filme, chegando a situações de “sexo explícito”;
- e considerando que o filme teria sido classificado, pela entidade competente, para maiores de 16 anos;

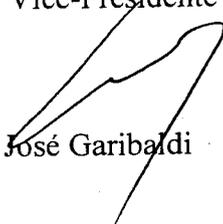
delibera:

- a) considerar tratar-se de uma violação do nº2 do referido Art.º 24º da Lei da Televisão;
- b) advertir a TV Cabo para a absoluta necessidade do cumprimento da Lei;
- c) abrir o respectivo processo contra-ordenacional.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos Artur Portela (Relator), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Maio de 2004

O Vice-Presidente


José Garibaldi